

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**PARECER Nº 059/2017**

MENSAGEM DE VETO Nº 0041/2017, de autoria do Executivo Municipal, que **Veta totalmente o Autógrafo de Lei nº 034/2017, que Dispõe sobre a utilização de energia solar e/ou eólica pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.**

Parecer do Relator : Quando da aprovação do Projeto de Lei nº 030/2017 achamos louvável a proposição do vereador, porém após analisarmos a mesma e compará-la com o ordenamento jurídico, passaremos a expor as seguintes considerações e novo entendimento:

Considerando que o Jurídico desta Casa, o Jurídico do Executivo Municipal e o Ibam (Parecer nº 3606/2017) opinaram de forma unânime pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria; Considerando que o Tribunal de Justiça deste Estado tem jurisprudência sedimentada de que não basta a lei ser moral e relevante, pois ela precisa respeitar a independência dos Poderes, uma vez que é de interesse público que a norma seja posta em vigor após respeitar o processo legislativo previsto nas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal;

Por fim, após nossas considerações, seguem abaixo nossas conclusões:

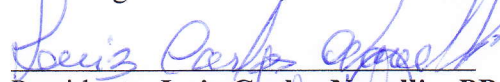
O art. 1º é ILEGAL por afrontar ao disposto no art. 39, III e IV da Lei Orgânica, e, **INCONSTITUCIONAL** por violar os princípios da simetria, da harmonia e independência entre os poderes contidos no art. 2º da Constituição Federal e arts. 17, 63, §único, VI da Constituição do Estado do Espírito Santo.

O art. 2º é INCONSTITUCIONAL por ferir o princípio da independência entre os poderes contidos no art. 2º da Constituição Federal e arts. 17, 63, §único, VI da Constituição do Estado do Espírito Santo, uma vez que o Poder Legislativo está delegando o que não pode e autorizando que o Poder Executivo adote medidas que são de sua própria competência exclusiva, ocasionando invasão de competência.

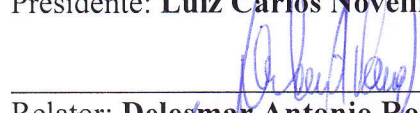
O art. 4º é INCONSTITUCIONAL, pois viola o princípio da separação dos poderes previsto no arts. 2º, 84, IV da Constituição Federal e art. 17 da Constituição do ES, uma vez que não cabe ao Poder Legislativo assinar prazo para que o Executivo exerça suas funções. É prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis.

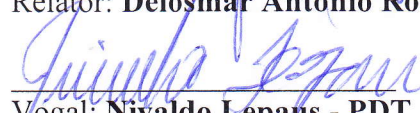
Pelo exposto, **concluimos pela ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE do autógrafo de lei nº 034/2017 e pela MANUTENÇÃO DO VETO.**

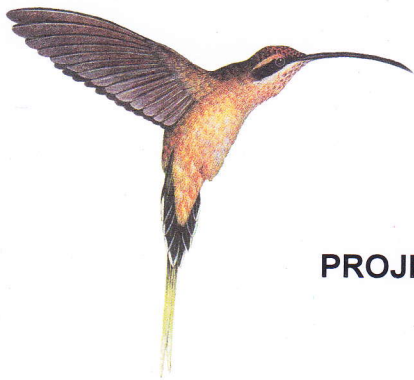
Sala Augusto Ruschi, 26 de dezembro de 2017.



Presidente: **Luiz Carlos Novelli – PP**


Relator: **Delosmar Antonio Romagnha – DEM**


Vogal: **Nivaldo Lepaus - PDT**



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2017

MANTÉM A MENSAGEM DE VETO Nº 041/2017, ao Autógrafo de Lei nº 034/2017.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, *Bruno Henriques Araujo*, Presidente, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º- Fica mantida a Mensagem de Veto nº 041/2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que Veta totalmente o Autógrafo de Lei nº 034/2017, que Dispõe sobre a utilização de energia solar e/ou eólica pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 26 de dezembro de 2017.

Presidente: **Luiz Carlos Novelli – PP**

Relator: **Delosmar Antonio Romagnha – DEM**

Vogal: **Nivaldo Lepaus – PDT**